



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE N° 001/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO;

INTERESSADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ;

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico administrativo, atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de direito público municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao tribunal de contas do estado do Tocantins, tribunal de contas da união, controladoria geral da união, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

RELATÓRIO: A Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria de nomeação n° 001/2020, solicita parecer sobre a modalidade de licitação e Edital do processo administrativo, que visa Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica de fevereiro a dezembro de 2020, conforme o que consta da determinação da solicitação do Presidente do Legislativo deste Município.

ANALISE: A Assessoria Jurídica dessa Câmara Municipal, verificando o processo licitatório na modalidade CONVITE N° 001/2020, expedido em 10 de janeiro de 2020, para abertura em 06 de fevereiro de 2020, às 09 horas, após minuciosa análise dos documentos enviados, constatou que o mesmo se encontra em consonância com o que dispõe o art. 38, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com obediência às regras procedimentais compreendidas no mencionado diploma legal, isentando de qualquer irregularidade que possa influenciar no andamento normal do processo.

Diante do acima exposto, este parecerista é favorável à abertura do procedimento licitatório em pauta.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2020.


PATRICK DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/TO 8407

Avenida Afonso Pena n° 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com